



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE
EXTENSÃO ACADÊMICA**

Faculdade Peruíbe (FPBE)

PERUÍBE

2024

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento, com vistas à Res. CNE/CES nº 7/2018, disciplina as atividades de Extensão Acadêmica, gerenciada pela Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEx – da FPBE/UNISEPE, na modalidade de ensino presencial e a distancia.

Art. 2º As atividades de extensão envolvem todos os segmentos internos e externos da comunidade.

§ 1º - A extensão universitária é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Art. 4º As atividades de extensão devem ser pautadas nos seguintes eixos extensionistas da IES:

- I. Inclusão Social;
- II. Desenvolvimento Econômico e Social;
- III. Meio Ambiente e Educação Ambiental: preservação e sustentabilidade;
- IV. Preservação da Memória e do Patrimônio Cultural;
- V. Saúde e Ambiente Hospitalar;

-
- VI. Educação e Direitos Humanos;
 - VII. Relações Étnico-Raciais e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;
 - VIII. Gestão e Relações de Trabalho e Produção.

Art. 5º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à FPBE/UNISEPE e que estejam vinculadas à formação do estudante.

Parágrafo único: As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

- I - programas;
- II - projetos;
- III - cursos e oficinas;
- IV - eventos;
- V - prestação de serviços

Art. 6º As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 7º Nos cursos na modalidade a distância, as atividades de extensão serão realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 8º As atividades de extensão têm por finalidade:

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da

troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

V - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

VI - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

VII - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

VIII - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

IX - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

X - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada

estabelecimento superior de educação;

XI - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 9º . Consideram-se atividades de extensão:

- I. atividades de ensino previstas pelas ações regulares da graduação;
- II. a difusão cultural sob a forma de atividades que visem à ampliação da cultura e ao aperfeiçoamento da cidadania;
- III. a prestação de serviços, na qual a UNISEPE, através de seus recursos humanos e materiais, atenda às necessidades da comunidade ou a demandas específicas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 10º São atribuições da Coordenação de Curso nas atividades de Extensão:

- I. estimular, sugerir, coordenar, propor normas gerais, utilizar as atividades de extensão, conforme e as políticas da FPBE/UNISEPE, dando ênfase a problemas regionais;
- II. submissão dos projetos e/ou programas de extensão no ambiente virtual de aprendizagem para que os discentes e sociedade tenham condições de inscrever-se e receber sua certificação;
- III. promover as atividades de extensão;
- IV. priorizar ações acadêmicas interdisciplinares que se relacionem direta ou indiretamente com os problemas sociais básicos;
- V. promover encontros das comunidades voltadas à integração e a convivência acadêmica;

- VI. promover a discussão e a produção, junto ao colegiado do curso, da regulamentação de extensão nos quais estejam previstas as particularidades de cada curso em relação ao presente regulamento;
- VII. explicitar em projeto pedagógico do curso os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão;
- VIII. estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão;

CAPÍTULO IV

DA AUTOAVALIAÇÃO

Art. 11º A extensão deve estar sujeita à autoavaliação crítica, com a intenção do aperfeiçoamento de sua articulação com:

- I. o ensino,
- II. a pesquisa,
- III. a formação do estudante,
- IV. a qualificação do docente,
- V. a relação com a sociedade,
- VI. a participação dos parceiros, e
- VII. outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 12º A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

- I. a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;
- II. a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;
- III. a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público

participante.

CAPÍTULO VI

DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Art. 13º Os recursos para realização da extensão acadêmica, bem como participação de docentes e/ou discentes em congressos e outros eventos afins, serão oriundos de:

- I. convênios com instituições oficiais ou privadas;
- II. orçamento previsto junto à direção;
- III. patrocinadores privados ou oficiais.

Art. 14º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelas Coordenadorias de Curso, em conjunto com a Coordenadoria de Produção e Extensão - CPEX - e, referendados pelo Diretor Geral.

Coordenadoria de Produção e Extensão – CPEX